

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA – PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica, tendo de um lado o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado CONTRATADO, e de outro lado, como CONTRATANTE, o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a cobrança de títulos, pelo CONTRATADO, referentes a créditos de titularidade do(a) CONTRATANTE, por meio de documentos pagáveis na rede bancária. Esses documentos (boletos) representam tais títulos em cobrança.

I - O(a) CONTRATANTE será identificado no sistema do CONTRATADO no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número de conta corrente.

II - O(a) CONTRATANTE, neste ato, constitui e nomeia o CONTRATADO como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato.

III - O CONTRATADO, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo(a) CONTRATANTE, agindo por conta e ordem deste(a), que responderá em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

IV - Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos de cobrança emitidos pelo(a) CONTRATANTE sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos, ou das dívidas dos sacados para com o(a) CONTRATANTE, sendo portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

V - O CONTRATADO ficará incumbido de realizar a cobrança de títulos em qualquer localidade do território nacional, porém o protesto de títulos só será feito nas localidades em que possua agência(s), ou onde houver banco conveniado.

Parágrafo Único: Os eventuais casos de discordância com relação a valores, a vencimento de títulos, ou a quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o(a) CONTRATANTE e o sacado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento habilita o(a) CONTRATANTE a ter acesso a todos os sistemas de cobrança do CONTRATADO (Sistemas *on line*, *off line* e por meio de boletos pré-impressos pelo CONTRATADO) ou qualquer aplicativo próprio desenvolvido ou adquirido pelo(a) CONTRATANTE que esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Febraban e pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único: Visando a constante melhoria do serviço de cobrança e o aperfeiçoamento de seus sistemas, o CONTRATADO se reserva ao direito de promover, sempre que julgar necessário, mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o(a) CONTRATANTE com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por meio de seus sistemas ou de aplicativos próprios, o CONTRATADO disponibilizará modalidades de cobrança diferenciadas quanto a dois quesitos: local de impressão e registro de títulos em sua base.

I - Quanto ao local de impressão dos boletos:

a - Cobrança Direta: Nessa categoria, o(a) CONTRATANTE fará impressão local de seus boletos e se responsabilizará pela entrega dos mesmos ao sacado. Poderá ser registrada ou não;

b - Cobrança Convencional: Nessa categoria, o(a) CONTRATANTE comanda a impressão pelo CONTRATADO e poderá optar pelo serviço de postagem ou por buscar os boletos em sua agência. Neste último caso, os boletos estarão disponíveis na agência em até 05 dias úteis após o registro dos títulos.

II - Quanto ao registro dos títulos:

a- Sem registro: O(a) CONTRATANTE não transmite os dados dos títulos para o CONTRATADO. Quando os boletos são liquidados, o CONTRATADO disponibilizará relatórios contendo apenas os seguintes dados: Valor liquidado, Data da Liquidação e Nosso Número;

b- Com registro: O(a) CONTRATANTE transmite os dados dos títulos para o CONTRATADO. Quando os boletos são liquidados, o CONTRATADO disponibilizará relatórios contendo os seguintes dados: Valor Nominal, Valor liquidado, Data da Liquidação, Nosso Número, Número do Títulos, Nome do Sacado, dentre outras.

Parágrafo único: A postagem será tarifada separadamente da tarifa de cobrança e só é garantida pelo CONTRATADO caso o cadastro/transmissão dos títulos seja realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: O(a) CONTRATANTE poderá optar pela cobrança sem registro por meio de boletos pré-impressos. Nesta categoria, o CONTRATADO disponibilizará à CONTRATANTE boletos (03 vias) contendo apenas os dados básicos preenchidos: Conta Corrente do Cedente e Nosso Número. As demais informações deverão ser preenchidas pelo(a) CONTRATANTE.

I - Os boletos deverão ser solicitados, por escrito, na agência onde o(a) CONTRATANTE possui a conta corrente contratada para a Cobrança. O prazo para entrega desses boletos é de 10 (dez) dias úteis;

II - Além da tarifa de cobrança sem registro, no momento da liquidação, por esta categoria, o(a) CONTRATANTE será tarifado(a) por unidade (boleto) solicitada, na data de solicitação;

III - O(a) CONTRATANTE deverá permanecer com 01 (uma) via de cada boleto emitido para fins de controle de sua carteira. O CONTRATADO não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos transtornos que vierem a ser causados pela não observação do disposto neste item;

IV - Esses boletos, por serem pré-impressos, não possuem o “fator de vencimento”, ou seja, não possuem a data de vencimento inserida na linha digitável e código de barras (conforme o padrão Febraban). Em decorrência disto, eles estarão sujeitos a serem liquidados em canais de autoatendimento ou *home banking* (tanto em outros bancos como no BRB) após o vencimento sem o acréscimo dos encargos (juros e/ou multas) devidos. O CONTRATADO não se responsabilizará por esses recebimentos indevidos;

V - Eventuais divergências ou discordâncias em relação ao valor recebido deverão ser dirimidas entre o(a) CONTRATANTE e o sacado;

VI - disponibilização de relatórios de títulos liquidados será feita por meio do sistema de Cobrança Web BRB.

CLÁUSULA QUINTA: Quando o(a) CONTRATANTE utilizar o sistema de cobrança Off Line ou aplicativo próprio, o intercâmbio de informações entre ela e o CONTRATADO processar-se-á por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo CONTRATADO para esse fim.

I - O CONTRATADO disponibilizará no dia seguinte ao envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos títulos. Em relação aos títulos liquidados, estes também serão disponibilizados no dia seguinte ao recebimento dos títulos, excetuando-se os eventuais casos em que houver atrasos de processamento na Câmara de Compensação Eletrônica;

II - O(a) CONTRATANTE deverá conferir as rejeições de registro dos títulos constantes do arquivo de retorno, porque havendo rejeições, os respectivos boletos de cobrança não serão emitidos, tampouco serão registrados os dados dos títulos no sistema do CONTRATADO;

III - O CONTRATADO deverá fornecer as especificações do arquivo retorno à CONTRATANTE para que esta prepare seu sistema de cobrança para efetuar baixas automáticas;

IV - O(a) CONTRATANTE, quando julgar necessário, poderá solicitar ao CONTRATADO cópias dos arquivos de retorno, desde que a solicitação seja feita até trinta dias corridos após a disponibilização de tais arquivos à CONTRATANTE;

V - O(a) CONTRATANTE obrigará-se, por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos;

VI - A exclusão de arquivos de remessa só poderá ser realizada no mesmo dia da transmissão e está sujeita a tarifação prevista na tabela de tarifas de serviços bancários;

VII - Os dados constantes dos arquivos de remessa, referentes aos títulos a serem impressos pelo CONTRATADO, deverão ser enviados ao CONTRATADO para emissão dos boletos de cobrança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento;

VIII - O CONTRATADO fica autorizado a excluir do processamento os arquivos de remessa que estiverem em desacordo com as especificações técnicas mencionadas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Após o registro do título (via arquivo de remessa ou digitação no Cobrança Web BRB) o CONTRATADO se obriga a manter os dados dos títulos registrados em seu sistema até que sejam liquidados; baixados por solicitação do(a) CONTRATANTE; baixados após o protesto; baixados automaticamente após sessenta dias de vencidos;

I - O CONTRATADO disponibilizará ao toda a movimentação da carteira de cobrança (liquidação, registro, solicitação de protesto e títulos vencidos) por meio de extratos de cobrança (francesinhas) que ficarão disponíveis por um período de 60 dias para consultas. O(a) CONTRATANTE terá acesso a esses extratos por meio da Internet (*site* da cobrança) ou por meio de prévia solicitação à agência;

II - As solicitações de extratos da cobrança de períodos superiores a 60 dias deverão ser feitas à agência, pelo(a) CONTRATANTE, que providenciará cópias microfilmadas desses

extratos. Essas cópias microfilmadas serão tarifadas conforme tabela de tarifas de serviços bancários em vigor;

III - A tarifa de cobrança registrada será debitada na data de registro dos títulos.

Parágrafo único: O registro de dados para os usuários do sistema de Cobrança Web BRB é *on-line*, dispensando, dessa forma, qualquer outro meio de transmissão de arquivos. A disponibilização de relatórios de títulos liquidados também é feito pelo próprio sistema.

CLÁUSULA SETIMA: O(a) CONTRATANTE poderá desenvolver ou adquirir aplicativos próprios que gerem boletos no *layout* do CONTRATADO, desde que esses aplicativos obedeçam as normas do Banco Central do Brasil e da Federação de Brasileiros de Bancos – FEBRABAN referentes à cobrança de títulos, principalmente quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo e código de barras/linha digitável.

I - O(a) CONTRATANTE obrigará-se a obedecer às especificações técnicas do *layout* de Cobrança que lhe será fornecido previamente pelo CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento;

II - O(a) CONTRATANTE responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do sistema de cobrança compensável recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e Federação de Brasileiros de Bancos - FEBRABAN, ou pela impressão indevida (no código de barras ou na linha digitável) de números de contas correntes que identifiquem outros clientes do CONTRATADO como beneficiários do crédito;

III - O(a) CONTRATANTE só poderá emitir boletos de cobrança no próprio sistema, depois que o CONTRATADO homologar os dados do boleto (linha digitável, código de barras, nosso número, etc.) e autorizar por escrito o início da operacionalização do sistema. Além disso, o(a) CONTRATANTE obrigará-se a manter o *layout* padrão aprovado pelo CONTRATADO;

IV - O(a) CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, imprimir códigos de barras em duplicidade, sob pena dos títulos serem recusados pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos, provocando, conseqüentemente, atraso no repasse dos respectivos créditos.

CLÁUSULA OITAVA: Sobre as responsabilidades do CONTRATADO e do(a) CONTRATANTE, fica ainda entendido que:

I - Na execução dos serviços de cobrança de que trata este contrato, compete ao CONTRATADO observar que o prazo para pagamento será obrigatoriamente aquele registrado no bloqueto de cobrança. O campo “Instruções de Responsabilidade do Cedente” deverá conter informações para o recebimento de títulos vencidos;

II - Fica expressamente vedado ao(a) CONTRATANTE a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao Sacado estes custos que são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE;

III - A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN alerta que a prática citada no item 8.2, desta Cláusula Oitava, é irregular pois o valor da tarifa bancária é oriunda de acerto contratual entre o(a) CONTRATANTE e o Banco. Portanto, o Banco não se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais transtornos causados ao Sacado decorrentes desta prática irregular;

IV - Os boletos vencidos, que não tenham instruções para recebimento, poderão ser recusados no momento do recebimento pelo Banco;

V - O preenchimento do campo "Instruções de Responsabilidade do Cedente" constante no boleto de cobrança não é obrigatório. Entretanto, quando for necessário utilizá-lo, o(a) CONTRATANTE responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do CONTRATADO e/ou de terceiros;

VI - No que se refere a publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do(a) CONTRATANTE, em hipótese alguma, poderá constar qualquer espécie de texto, imagens, ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos sacados que o CONTRATADO financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do(a) CONTRATANTE;

VII - Quando o vencimento do documento ou bloqueto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

VIII - Sem a prévia autorização da Empresa, o CONTRATADO não encaminhará os títulos de cobrança para o serviço de Protesto de Títulos;

IX - O CONTRATADO se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo à qualquer informação obtida em razão do presente Contrato. Os dados e informações dele só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do(a) CONTRATANTE ou se decorrer de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do Contrato;

X - A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições;

XI - O CONTRATADO quando julgar necessário, poderá solicitar à CONTRATANTE que apresente dentro do prazo máximo de cinco dias corridos, os documentos representativos dos títulos de cobrança, inclusive para fins de protesto;

XII - Caso o(a) CONTRATANTE receba diretamente do(s) sacado(s) o pagamento de títulos de cobrança que estejam registrados no sistema de cobrança do CONTRATADO, estes deverão ser baixados sob pena de relatórios incorretos de inadimplência e o envio indevido, pelo(a) CONTRATANTE, desses títulos para o protesto;

XIII - O(a) CONTRATANTE obrigará-se a informar em campo próprio do arquivo de remessa os nomes e os CNPJ/CPF dos sacadores originais dos títulos que lhe forem endossados;

XIV - O(a) CONTRATANTE é ciente de que os títulos com vencimento à vista, ou contraapresentação não possuem trava de vencimento no código de barras;

XV - O CONTRATADO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por:

a- falhas em equipamentos (computador, modem etc.) do(a) CONTRATANTE ou de terceiros, por ela autorizados a controlar a carteira de cobrança, que provoquem atrasos ou impeçam a emissão dos boletos;

b- erros de processamento (de arquivos) decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas de dados dos títulos, fornecidas pelo(a) CONTRATANTE;

c- quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de sacados decorrentes de duplicidade no envio de títulos para a cobrança, ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Em casos de diferenças a menor, constatadas no recebimento de títulos de cobrança, o CONTRATADO responsabilizar-se-á somente por aquelas que se referirem a títulos recebidos nos guichês de caixa das agências do CONTRATADO.

I - Os títulos emitidos pelo(a) CONTRATANTE cujos pagamentos forem efetuados por meio eletrônico (terminais de auto-atendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer outra inovação tecnológica que possa ser utilizada, ou que venha a utilizar), o CONTRATADO limitar-se-á apenas a repassar ao(à) CONTRATANTE os valores pagos pelos sacados;

II - Quando os títulos de cobrança emitidos pelo(a) CONTRATANTE forem recebidos com valor a menor, em outros bancos, o CONTRATADO responsabilizar-se-á apenas por creditar na conta corrente do(a) CONTRATANTE os valores que lhe forem repassados pelos bancos remetentes, por meio da Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos;

III - Caso o(a) CONTRATANTE não concorde com créditos referentes a títulos recebidos com valor a menor, por outros bancos e pelos canais eletrônicos do CONTRATADO, deverá solicitar e este por escrito, até o quinto dia útil após a data dos créditos, a devolução dos respectivos valores aos bancos remetentes;

IV - Havendo devolução de títulos na condição prevista no item 9.3 desta Cláusula, os títulos serão automaticamente excluídos do sistema do CONTRATADO. Assim sendo, caberá ao(à) CONTRATANTE acionar diretamente os sacados para o recebimento dos valores referentes aos títulos devolvidos;

V - Caso o(a) CONTRATANTE não conteste, dentro do prazo previsto no item 9.3 desta Cláusula, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a títulos recebidos a menor por outros bancos e pelos canais eletrônicos do CONTRATADO, fica entendido pelo CONTRATADO que o(a) CONTRATANTE aceitou o pagamento, não mais cabendo ao CONTRATADO a devolução do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO, quando do recebimento de títulos emitidos pelo(a) CONTRATANTE, poderá acolher cheques de emissão dos próprios sacados, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

I - Quando se tratar de títulos pagos com cheques de emissão dos próprios sacados, a liberação dos respectivos valores pelo CONTRATADO obedecerá aos prazos estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos;

II - O(a) CONTRATANTE, quando da devolução de cheques emitidos pelos sacados para pagamento de títulos, obrigará-se a manter em sua conta corrente a necessária provisão de recursos para a efetivação dos respectivos débitos (estornos);

III - Se devolvidos pela Câmara de Compensação, os cheques emitidos pelos sacados para pagamento de títulos serão debitados na conta corrente do(a) CONTRATANTE, a quem serão remetidos juntamente com os respectivos avisos de débito;

IV - Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, devem ser de emissão do próprio sacado, desde que sejam de valor igual ao documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços de cobrança prestados, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores correspondentes às respectivas

tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária previstas na *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* do CONTRATADO em vigor.

I - As tarifas de cobrança serão debitadas da conta do(a) CONTRATANTE na data da liquidação dos boletos sem registro ou na data de registro de dados da cobrança registrada;

II - A unidade do boleto de cobrança pré-impresso é tarifada na data da solicitação deste junto ao Ponto de Atendimento;

III - O(a) CONTRATANTE autoriza expressamente ao CONTRATADO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em quaisquer das contas correntes mantidas pelo(a) CONTRATANTE junto aos Pontos de Atendimento do CONTRATADO, as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária;

IV - Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária, o CONTRATADO disponibilizará os novos valores na nova *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em local visível nos pontos de atendimento e em seu *site*, com antecedência mínima de 30 dias ao dia do efetivo vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO, na qualidade de mero mandatário, disponibilizará à CONTRATANTE a possibilidade de envio de títulos de cobrança vencidos para cartórios de protesto.

I - Define-se protesto de títulos de cobrança o ato jurídico formal, praticado por oficial público, e com o qual se prova ter sido um título de crédito apresentado ao sacado e se certifica a falta de pagamento, assegurando ao credor o exercício do direito regressivo contra o sacado;

II - A condição primordial para que um título seja encaminhado para protesto é que esteja vencido. O comando do protesto dos títulos poderá ser feito pelo cliente via sistema de cobrança do CONTRATADO ou pela agência, formalmente autorizada pelo(a) CONTRATANTE;

III - As instruções para encaminhamento de títulos ao Cartório só poderão ser comandadas após o vencimento dos títulos; enquanto os títulos permanecerem no sistema do CONTRATADO;

IV - O prazo de que o(a) CONTRATANTE dispõe para encaminhar o título ao Cartório, ou solicitar ao CONTRATADO que o faça, é de 59 dias após o vencimento. Depois desse período, o título será baixado automaticamente pelo sistema;

V - As despesas cartorárias serão debitadas na conta corrente do(a) CONTRATANTE;

VI - O CONTRATADO oferece o serviço de protesto em todo o Distrito Federal, nas cidades onde existam agências do CONTRATADO e nos estados em que existam bancos conveniados ao BRB, caso estes ofereçam segurança e qualidade no serviço;

VII - Após a solicitação de protesto, os títulos terão um prazo definido pelos cartórios para serem pagos e, assim, evitar o protesto. Caso haja um acerto entre o(a) CONTRATANTE e o sacado, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar, via sistema de cobrança, a sustação do protesto;

VIII - O CONTRATADO acatará o pedido de sustação no primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação da sustação e não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por solicitações de sustação realizadas fora do prazo cartorial (acrescido de um dia útil) dia para tal procedimento;

IX - Após o protesto do título, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do protesto diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos mediante a apresentação do

documento original do título e instrumento de protesto. Caso prefira, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO que realize este procedimento;

X - Ocorrendo algum fato que impossibilite a apresentação do título original ou do documento que comprova a dívida, o(a) CONTRATANTE deverá solicitar ao CONTRATADO uma carta de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário ou por endosso translativo;

XI - O cancelamento do registro do protesto a pedido do interessado deverá ser fundado no pagamento do título ou documento de dívida. Entretanto, se não for por esse motivo, somente poderá ser efetivado por determinação judicial, desde que pagos os emolumentos devidos ao Tabelião;

XII - O CONTRATADO não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela demora do Cartório na lavratura de protestos ou pela recusa do cartório em protestar o título por impedimentos de qualquer natureza (dados do sacado insuficientes, natureza do cedente ou do sacado incompatível para protesto em cartório etc.);

XIII - As custas cartorárias serão debitadas da conta do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No protesto de títulos, o CONTRATADO age como apresentante do título e declara sob as penas da lei que é mero mandatário e age por conta e risco do mandante (no caso o(a) CONTRATANTE), em poder de quem devem estar os documentos comprobatórios da compra e venda mercantil e da efetiva entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço e/ou do vínculo contratual que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para o rateio de valores referentes a recebimentos de títulos de cobrança, o(a) CONTRATANTE, autoriza, de maneira expressa, o CONTRATADO a efetuar os créditos nas contas correntes e/ou de poupança, inclusive de outros bancos, indicadas pelo(a) CONTRATANTE no Anexo I – Rateio de Crédito de Cobrança.

I - Caso, na conta corrente do(a) CONTRATANTE, não haja saldo suficiente que contemple todos os beneficiários indicados, o rateio não será realizado;

II - Se, na data do rateio, uma ou mais contas beneficiárias estiverem desativadas (paralisadas/encerradas), não receberão os créditos correspondentes, devendo o(s) respectivo(s) valor(es) ser(em) creditado(s) na conta corrente do(a) CONTRATANTE;

III - O rateio poderá ser feito tanto em percentual quanto em valor fixo;

IV - Quando se tratar de rateio com valor fixo e o boleto for pago após o vencimento, o sistema do CONTRATADO creditará os acréscimos na conta corrente do(a) CONTRATANTE;

V - Havendo resíduos de rateio, o sistema do CONTRATADO os creditará na conta corrente do(a) CONTRATANTE;

VI - Em se tratando de rateio em percentual, o sistema do CONTRATADO rateará proporcionalmente os valores, quer haja acréscimos, quer haja abatimentos.

Parágrafo único: O(a) CONTRATANTE, ao assinar o referido Anexo I – Rateio de Crédito de Cobrança, concordará com todas as cláusulas e condições previstas neste contrato e no próprio Anexo que passará a ser termo integrante a este presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os créditos oriundos de liquidação de boletos bancários serão creditados na conta corrente do(a) CONTRATANTE após o recebimento em até 04 dias (*float*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato terá vigência por tempo indeterminado, contado a partir da data de formalização; cuja rescisão dar-se-á mediante prévia manifestação em contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por decisão do CONTRATADO, no caso de inobservância por parte do(a) CONTRATANTE, ao preceituado neste contrato. Esta rescisão dar-se-á, também, sem que as partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

I - CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este contrato unilateralmente se:

a- ficar constatado que o(a) CONTRATANTE enviou título(s) ilegítimo(s) no arquivo de remessa, para ser(em) cobrado(s) pelo CONTRATADO;

b- na conta corrente do(a) CONTRATANTE não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo CONTRATADO pela prestação de serviços previstos neste contrato; ou dos valores correspondentes a cheques emitidos pelos sacados para pagamento de títulos, devolvidos por quaisquer que sejam os motivos;

c- a Carteira de Cobrança do(a) CONTRATANTE ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de títulos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

d- o(a) CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato.

II - Caso o(a) CONTRATANTE não apresente movimentação de cobrança (liquidações, registros etc) no período de 180 dias, o sistema do CONTRATADO irá, de forma automática, efetuar a desabilitação na cobrança da conta corrente do(a) CONTRATANTE. Esta desabilitação não implica a rescisão do contrato e, caso o(a) CONTRATANTE deseje retomar o uso da cobrança, ele deverá entrar em contato com o CONTRATADO, na pessoa do gerente de contas, e solicitar sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro de Brasília – DF, para a resolução das proposituras judiciais relacionadas com este contrato, podendo o CONTRATADO optar pelo foro da agência com a qual o(a) CONTRATANTE formalizará o Contrato, ou ainda, o CONTRATADO poderá optar pelo foro do domicílio do(a) CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o microfilme nº 0000961.952, em 06/05/2010.